

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 1308/71 (Proc.CEBN-nº 02340/73) PARECER CEE-nº 2834/73  
Aprovado por Deliberação  
de 12/12/73

INTERESSADO: Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A - São José dos Campos

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1º) A empresa Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S/A, com usina têxtil em São José dos Campos, rua Porto Grande nº 846, . com base no art. 5º da Lei nº 4.440/63, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de manter, mediante convênio, bolsas de estudo de ensino de primeiro grau.

2º) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) cópia do certificado do exercício anterior;
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da em presa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 5-25);
- e) declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de seus servidores, em idade escolar, estão frequentando escolas de ensino do primeiro grau;
- f) indicação do valor mensal das bolsas compromissadas;
- g) recibo da Escola Paroquial "Olivio Gomes", no valor de Cr\$ 216.660,00 e referente ao exercício de 1972;
- h) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
  - registro da escola;
  - não existência na mesma de professores remunerados pelo Estado ;
  - número de alunos e porcentagem de promoção ;
  - gratuidade e eficiência do ensino ;
- i) convênio estabelecido entre a escola e a empresa;
- j) relação nominal dos alunos da escola, de acordo com o novo formulário do F.N.D.E. .

l) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa;

m) informação SEPE nº 2.043/73;

n) providências de encaminhamento do processo ao CEE»

3º) No exercício de 1972, a empresa manteve convênio com a Escola Paroquial "Olivio Gomes" para a manutenção de 1.000 bolsas de estudo, no valor anual de Cr\$ 216.660,00.

4º) No referido exercício, o salário-educação da em presa atingiu o montante de Cr\$ 254.469,02. Dessa quantia a empresa entregou a escola Cr\$ 216.618,17 e recolheu ao INPS a importância excedente de Cr\$ 37.850,85.

5º) Para o exercício de 1973, a empresa renovou convenio com a mesma escola para a manutenção de 770 bolsas de estudou, no valor mensal de Cr\$ 14.483,70.

CONCLUSÃO: Em, vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o certificada expedido pelo SEPE a favor da empresa Rhodia Indústrias Químicas § Têxteis S/A merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE nº 2043/73, xerografada passa a integrar, o processo CEE referente ao assunto.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 1 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram. Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -  
Presidente